



EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE/9.2026-018/PMP-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026052901

O MUNICÍPIO DE PRAINHA/PA, através da PREFEITURA MUNICIPAL, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, para REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e demais legislação aplicável.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA, DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, FUNDOS MUNICIPAIS E DEMAIS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE PRAINHA/PA.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 2.635.246,98 (Dois milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, duzentos e quarenta e seis reais e noventa e oito centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 16/07/2026 às 09:00h (horário de Brasília)

IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS ATÉ ÀS 23:59 HORAS DO DIA 13/07/2026

SISTEMA ELETRÔNICO: www.portaldecompraspublicas.com.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item

MODO DE DISPUTA: Aberto

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP: APLICÁVEL NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006, COM EXCLUSIVIDADE DE ITENS/COTA RESERVADA.

MARGEM DE PREFERÊNCIA: NÃO

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA, DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, FUNDOS MUNICIPAIS E DEMAIS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE PRAINHA/PA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência (Anexo I).

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente licitação será processada sob a forma de Sistema de Registro de Preços (SRP), na forma dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.462/2023.

2.2. As regras referentes ao órgão gerenciador, órgãos participantes e eventuais adesões estão disciplinadas na minuta de Ata de Registro de Preços (Anexo III).

2.3. A adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP justifica-se pela natureza futura, eventual e



parcelada da demanda por materiais de expediente, os quais são consumidos de forma variável pelas Secretarias Municipais, Fundos Municipais e demais unidades administrativas, não sendo possível definir com exatidão os quantitativos que serão efetivamente utilizados durante o período de vigência da contratação. O SRP permite que as aquisições ocorram de forma parcelada e conforme a necessidade da Administração, proporcionando maior eficiência no gerenciamento dos recursos públicos, evitando formação de estoques excessivos, reduzindo desperdícios e assegurando o abastecimento regular das unidades administrativas, sem obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, indicado no cabeçalho deste Edital.

3.2. Os itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149 e 150, serão para participação exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.3. Os interessados deverão estar previamente credenciados no sistema eletrônico indicado no preâmbulo deste Edital, observadas as regras operacionais do provedor do sistema.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.5. Não poderão disputar esta licitação:

- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- b) sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto;
- c) empresas estrangeiras sem representação legal no Brasil com poderes para receber citação e responder judicial ou administrativamente;
- d) pessoa física ou jurídica impossibilitada de participar em decorrência de sanção aplicada;
- e) quem mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou agente público que atue na licitação/fiscalização, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau;
- f) empresas controladoras, controladas ou coligadas concorrendo entre si;
- g) pessoa física ou jurídica condenada judicialmente, com trânsito em julgado, nos 5 anos anteriores à divulgação do edital, por exploração de trabalho infantil, trabalho análogo à escravidão ou contratação irregular de adolescentes.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO



4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá às fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- a) está ciente e concorda com as condições do edital, e que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas, fiscais e previdenciários vigentes;
- b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo aprendiz a partir de 14 anos;
- c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado;
- d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social.

5.4. O licitante poderá retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

5.5. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens ou desconexão.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) valor unitário e total do item;
- b) marca e fabricante (quando aplicável);
- c) quantidade cotada, respeitando o mínimo estabelecido no Termo de Referência.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.5. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.



7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 50 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (UM CENTAVO).

7.9. Os licitantes poderão ofertar lances sucessivos, observadas as regras e limitações operacionais do sistema eletrônico.



7.10. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa não enquadrada como ME/EPP, assim como das



demaís classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

7.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.26. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.27. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão observados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, na ordem legalmente estabelecida, quando aplicáveis, regulamentados e operacionalmente verificáveis no sistema ou mediante documentação idônea:

7.28. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.28.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.28.2. empresas brasileiras;

7.28.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.28.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.



7.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.29.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.29.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.29.3. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.30. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção impeditiva, mediante consulta ao SICAF, CEIS, CNEP e lista do TCU.

8.2. O pregoeiro examinará a proposta classificada quanto à adequação ao objeto e compatibilidade do preço.

8.3. Será desclassificada a proposta que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações do Termo de Referência;
- c) apresentar preços inexequíveis ou superiores ao máximo definido;
- d) não comprovar exequibilidade, quando exigido.

8.4. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.4.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- 8.4.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 8.4.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de



diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.9.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.10. Erros de preenchimento não implicam desclassificação, podendo a planilha ser ajustada pelo licitante no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e se comprove sua suficiência para arcar com os custos.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O PREGOEIRO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:

9.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da



União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

9.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

9.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.5.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.5.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.5.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.6. Constatada anotação em cadastro restritivo, o Pregoeiro verificará a natureza, o prazo de vigência, o alcance e os efeitos da sanção, assegurada manifestação prévia do licitante quando necessário, adotando decisão motivada quanto à existência ou não de impedimento para participação no certame ou futura contratação.

9.1.7. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

9.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sites eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em



encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado do documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas



Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.9. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

9.9.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

9.9.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

9.9.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

9.9.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de



regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.10. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

9.10.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.2. Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial competente, quando aplicável, aptos a comprovar a boa situação financeira da licitante;

9.10.2.1. boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um);

9.10.3. As empresas criadas no exercício financeiro da Licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

9.10.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.10.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped;

9.10.6. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), poderá ser exigida, para fins de habilitação econômico-financeira, comprovação de patrimônio líquido mínimo de até 10% (dez por cento) do valor estimado do item ou da soma dos itens para os quais a licitante esteja provisoriamente classificada em primeiro lugar, observado o limite previsto no art. 69, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

9.10.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

9.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

9.11.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação através da apresentação de, no mínimo, a 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, que apresentem no mínimo as seguintes informações:

9.11.1.1. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão), obrigatoriamente, possuir a relação do(s)



produto(s) contendo no mínimo: descrição, unidade de medida e quantitativo(s) fornecido(s);

9.11.1.2. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) conter elementos suficientes para identificação do emitente e da empresa beneficiária, bem como estar assinado(s) por autoridade competente ou representante legal responsável pelas informações prestadas, contendo, sempre que possível, nome completo, cargo, telefone e endereço eletrônico (e-mail) para contato, não lhe sendo exigido prazo de validade.

Parágrafo único: Quando emitido(s) por pessoa jurídica de direito privado, não será exigido reconhecimento de firma, devendo a Administração, quando necessário, adotar diligências para verificação da autenticidade do documento, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

9.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.12.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.14. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.17. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.



9.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada do licitante, formulada antes de seu encerramento, e desde que aceita pelo Pregoeiro, observados os princípios da razoabilidade, da competitividade e do interesse público.

10.1.2. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DO TERMO DE CONTRATO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Após homologação e adjudicação, será firmado Termo de Contrato ou instrumento



equivalente, ou assinada a Ata de Registro de Preços.

11.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, para assinar o instrumento, sob pena de decair do direito à contratação.

11.3. Homologado o resultado, o licitante mais bem classificado terá prazo de 05 (cinco) dias para assinar a Ata de Registro de Preços, cuja vigência será de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.4. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.5. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica, desde que justificada.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

12.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou



12.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da intimação ou lavratura da ata.

13.3. A intenção de recorrer deve ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

13.3.1. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (Dez) minutos.

13.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até decisão final.



14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar documentação exigida ou não atender a solicitação durante o certame;
- b) não manter a proposta, não enviar proposta adequada ao último lance, recusar-se a detalhá-la ou apresentar amostra fora das especificações;
- c) não celebrar o contrato ou não retirar instrumento equivalente no prazo;
- d) recusar-se a assinar contrato ou Ata de Registro de Preços;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa;
- f) fraudar a licitação ou praticar ato lesivo à Administração.

14.2. A Administração poderá aplicar, após regular processo administrativo, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar (até 3 anos);
- d) declaração de inidoneidade.

14.3. A multa será de 0,5% a 15% para infrações leves (itens 14.1.a, b, c) e de 15% a 30% para infrações graves (itens 14.1.d, e, f), calculadas sobre o valor do contrato licitado.

14.4. O prazo para defesa em processo sancionatório será de 15 dias úteis. A sanção de impedimento ou inidoneidade dependerá de comissão composta por 2 ou mais servidores estáveis.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, até 3 (três) dias úteis antes da abertura.

15.1.2. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

15.2. A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

15.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.



15.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

15.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

15.8. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

16.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.5. Os documentos quando não constarem sua validade expressa, serão aceitos pelo Pregoeiro, quando emitidos com antecedência máxima de 30 (trinta) dias da data da apresentação do “Conjunto Proposta”.

16.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na



Administração.

16.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.11. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.11.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.13. A Prefeitura Municipal de Prainha, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

16.13.1. A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

16.13.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

16.14. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

16.15. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://prainha.pa.gov.br/categoria/licitacoes/>, <https://www.portaldcompraspublicas.com.br>, <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e Mural de Licitações do TCM-PA.

17. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

17.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no



Termo de Referência, anexo a este Edital.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. DO PAGAMENTO.

20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21. ANEXOS:

21.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III – MINUTA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

Prainha/PA, 02 de julho de 2026.

IVANIRA NOBRE
BATISTA DE
SOUZA.45764027
204

Assinado de forma
digital por IVANIRA
NOBRE BATISTA DE
SOUZA.45764027204

IVANIRA NOBRE BATISTA DE SOUZA
PREFEIRA
Portaria nº 471/2026-PMP/GP

GANDOR CALIL
HAGE
NETO2966518
3249

Assinado de forma
digital por GANDOR
CALIL HAGE
NETO29665183249

GANDOR CALIL HAGE NETO
ORDENADOR DE DESPESAS
Prefeito Municipal



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO.

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA, DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, FUNDOS MUNICIPAIS E DEMAIS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE PRAINHA/PA, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	TOTAL	V. UNT.	V. TOTAL
1	ALFINETE PARA MURAL NUMERO 24: Especificações: cabeça redonda colorida, caixa com 100 unidades	CAIXA	470	R\$ 11,47	R\$ 5.390,90
2	ALMOFADA PARA CARIMBO: Especificações: em tecido, entintada na cor preta ou azul, estojo plástico, dimensões 10 x 17 CM.	UNIDADE	410	R\$ 6,53	R\$ 2.677,30
3	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO MAGNÉTICO: Especificações: corpo em plástico feltro, medindo aproximadamente 15x5,5cm, cor preto.	UNIDADE	1.430	R\$ 6,45	R\$ 9.223,50
4	APONTADOR DE LAPIS COM CORPO EM PLÁSTICO: Especificações: corpo de plástico, 01 entrada regulável, depósito com visor em acrílico. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante, caixa com 12 unidades.	CAIXA	320	R\$ 19,61	R\$ 6.275,20
5	BALÕES DE LATEX: Especificações: Cores sortidas liso Nº 07, Redondo, pacote com 50 unidades.	PACOTE	1.760	R\$ 4,75	R\$ 8.360,00
6	BARBANTE FIO DE ALGODÃO N 08 : Especificações: rolo com 180 metros.	UNIDADE	750	R\$ 7,57	R\$ 5.677,50
7	BARBANTE PLASTICO 0,5MM X 50M:	UNIDADE	660	R\$ 13,00	R\$ 8.580,00
8	BASTÃO DE COLA QUENTE FINA: Especificações: Pacote de 1kg.	PACOTE	940	R\$ 33,68	R\$ 31.659,20
9	BASTÃO DE COLA QUENTE GROSSA: Especificações: Pacote de 1 kg.	PACOTE	940	R\$ 36,65	R\$ 34.451,00
10	BLOCO POST-IT 38 X 51: Especificação: Com 100 folhas.	UNIDADE	1.400	R\$ 7,88	R\$ 11.032,00
11	BLOCO ADESIVO: Especificações: Tipo kit post-it, tamanho aproximado de 3,8cmx3,8cm.	UNIDADE	1.400	R\$ 3,25	R\$ 4.550,00



GOVFRNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



12	BORRACHA BICOLOR: Especificações: V/A caixa com 40 unidades média.	CAIXA	600	R\$ 33,45	R\$ 20.070,00
13	BORRACHA BRANCA: Especificações: caixa com 40 unidades.	CAIXA	580	R\$ 12,41	R\$ 7.197,80
14	CAIXA PARA ARQUIVO POLIETILENO: Especificações: cores: azul, vermelha, amarela, verde, resistente, lombo largo, dimensão 360x250x135 mm.	UNIDADE	9.200	R\$ 4,25	R\$ 39.100,00
15	CALCULADORA DE MESA DE 12 DIGITOS	UNIDADE	340	R\$ 24,00	R\$ 8.160,00
16	CANETA CORRETIVA 8ML: Especificações: a base de solvente	UNIDADE	650	R\$ 8,47	R\$ 5.505,50
17	CANETA ESFEROGRAFICA 0.7MM: Especificações: corpo sextavado, transparente, azul, caixa com 50 unidades.	CAIXA	410	R\$ 49,66	R\$ 20.360,60
18	CANETA ESFEROGRAFICA 0.7MM: Especificações: corpo sextavado, transparente, preta, caixa com 50 unidades.	CAIXA	400	R\$ 49,42	R\$ 19.768,00
19	CANETA ESFEROGRAFICA 0.7MM: Especificações: corpo sextavado, transparente, vermelha, caixa com 50 unidades.	CAIXA	365	R\$ 42,66	R\$ 15.570,90
20	CANETA ESFEROGRAFICA AZUL: Especificações: escrita média, corpo em plástico transparente com aproximadamente 15 cm, tampa cônica, fabricação nacional. Embalagem com dados de identificação do produto e data de validade, em caixa com 50 unidade.	CAIXA	810	R\$ 41,82	R\$ 33.874,20
21	CANETA ESFEROGRAFICA PRETA: Especificações: escrita média, corpo em plástico transparente com aproximadamente 15 cm, tampa cônica, fabricação nacional. Embalagem com dados de identificação do produto e data de validade, em caixa com 50 unidade.	CAIXA	800	R\$ 44,51	R\$ 35.608,00
22	CANETA ESFEROGRAFICA VERMELHO: Especificações: escrita média, corpo em plástico transparente com aproximadamente 15 cm, tampa cônica, fabricação nacional. Embalagem com dados de identificação do produto e data de validade, em caixa com 50 unidade.	CAIXA	805	R\$ 46,05	R\$ 37.070,25



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



23	CANETA HIDROCOR: Especificações: Estojo com 12 cores/unidades, ponta média.	UNIDADE	660	R\$ 3,94	R\$ 2.600,40
24	CANETA HIDROCOR: Especificações: Estojo com 24 cores/unidades, ponta média.	UNIDADE	560	R\$ 5,53	R\$ 3.096,80
25	CANETA MARCA DE TEXTO 1,4mm: Especificações: caixa com 12 unidades (cores diversas).	CAIXA	240	R\$ 20,92	R\$ 5.020,80
26	CANETA MARCADOR PARA QUADRO BRANCO MAGNETICO: Especificações: para quadro branco em acrílico, com reposição constante de tinta, recarregável, capacidade mínima 5,5 ml, material plástico, material da ponta: feltro com ponta redonda média, cor AZUL.	UNIDADE	1.410	R\$ 2,18	R\$ 3.073,80
27	CANETA MARCADOR PARA QUADRO BRANCO MAGNETICO: Especificações: para quadro branco em acrílico, com reposição constante de tinta, recarregável, capacidade mínima 5,5 ml, material plástico, material da ponta: feltro com ponta redonda média, cor PRETO.	UNIDADE	1.410	R\$ 3,52	R\$ 4.963,20
28	CANETA MARCADOR PARA QUADRO BRANCO MAGNETICO: Especificações: para quadro branco em acrílico, com reposição constante de tinta, recarregável, capacidade mínima 5,5 ml, material plástico, material da ponta: feltro com ponta redonda média, cor VERMELHO.	UNIDADE	1.410	R\$ 6,18	R\$ 8.713,80
29	CANETA MARCADOR PERMANENTE: Especificações: Tipo para marcar CD cor azul, escrita fina. Caixa com 12 unidade.	CAIXA	61	R\$ 15,56	R\$ 949,16
30	CANETA MARCADOR PERMANENTE: Especificações: para CD cor preta, escrita fina. Caixa com 12 unidade.	CAIXA	61	R\$ 15,67	R\$ 955,87
31	CANETA MARCADOR PERMANENTE: Especificações: para CD cor vermelha, escrita fina. Caixa com 12 unidade.	CAIXA	61	R\$ 22,00	R\$ 1.342,00
32	CAPAS DE PLASTICO PARA ENCADERNAÇÃO: Especificações: capas para encadernação.	UNIDADE	48.000	R\$ 0,54	R\$ 25.920,00
33	CARTOLINA COM CORES DIVERSAS: Especificações: Pacote com 100 folhas, 50x66cm.	PACOTE	148	R\$ 79,06	R\$ 11.700,88



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

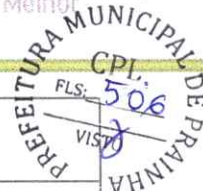


34	CLIPS GALVANIZADOS Nº 1/0: Especificações: caixa com 100 unidades.	CAIXA	1.200	R\$ 3,40	R\$ 4.080,00
35	CLIPS GALVANIZADOS Nº2/0: Especificações: caixa com 100 unidades.	CAIXA	1.200	R\$ 2,65	R\$ 3.180,00
36	CLIPS GALVANIZADOS Nº3/0: Especificações: caixa com 100 unidades.	CAIXA	1.200	R\$ 3,71	R\$ 4.452,00
37	CLIPS GALVANIZADOS Nº 4/0: Especificações: caixa com 50 unidades.	CAIXA	1.200	R\$ 3,95	R\$ 4.740,00
38	CLIPS GALVANIZADOS Nº 6/0: Especificações: caixa com 25 unidades.	CAIXA	1.200	R\$ 7,47	R\$ 8.964,00
39	CLIPS GALVANIZADOS Nº 8/0: Especificações: caixa com 25 unidades.	CAIXA	1.200	R\$ 5,93	R\$ 7.116,00
40	COLA BRANCA: Especificação: frasco com 500 gramas.	UNIDADE	3.840	R\$ 6,21	R\$ 23.846,40
41	COLA BRANCA: Especificações: frasco com 40 gramas, caixa com 12 unidades.	CAIXA	270	R\$ 11,68	R\$ 3.153,60
42	COLA PARA ISOPOR: Especificações: caixa com 12 unidades de 90g.	CAIXA	420	R\$ 72,90	R\$ 30.618,00
43	CORRETIVO LÍQUIDO DE 18ML: Especificações: Corretivo líquido a base d'água, inodoro, atóxico, embalagem com aproximadamente 18ml, com selo do Inmetro, caixa com 12 unidades.	CAIXA	250	R\$ 29,95	R\$ 7.487,50
44	ENVELOPE: Especificações: na cor amarelo, medindo 200x280mm. Caixa com 250 unidades.	CAIXA	94	R\$ 64,66	R\$ 6.078,04
45	ENVELOPE: Especificações: na cor branco, medindo 200x280mm. Caixa com 250 unidades.	CAIXA	94	R\$ 64,58	R\$ 6.070,52
46	ENVELOPE PARA PAPEL A4: Especificações: na cor amarelo, medindo 240x340mm. Caixa com 250 unidades.	CAIXA	94	R\$ 85,93	R\$ 8.077,42
47	ENVELOPE PAPEL A4: Especificações: na cor branco, medindo 240x340mm. Caixa com 250 unidades.	CAIXA	94	R\$ 89,74	R\$ 8.435,56
48	ENVELOPE: Especificações: na cor amarelo, medindo 310x410mm. Caixa com 250 unidades.	CAIXA	94	R\$ 84,73	R\$ 7.964,62
49	ENVELOPE: Especificações: na cor branco, medindo 310x410mm.	CAIXA	94	R\$ 50,01	R\$ 4.700,94
50	ENVELOPE TIPO CONVITE: Especificações: cor branco, medindo 162X229 mm. Caixa	CAIXA	234	R\$ 57,85	R\$ 13.536,90



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Prefeitura Municipal de
PRAINHA
Construindo um Futuro Melhor



	com 250 unidades.				
51	ESTILETE GRANDE: Especificações: corpo plástico, resistente, transparente, com trava, contendo lâmina de aproximadamente 11cm de comprimento e 17 mm de largura.	UNIDADE	2.952	R\$ 2,33	R\$ 6.878,16
52	ESTILETE PEQUENO: Especificações: corpo plástico, resistente, transparente, com trava, contendo lâmina de aproximadamente 11 cm de comprimento e 10 mm de largura, caixa com 12 unidades.	CAIXA	196	R\$ 17,35	R\$ 3.400,60
53	EXTRATOR DE GRAMPO TIPO ESPATULA: Especificações: material inox, medindo aproximadamente 14cm, caixa com 12 unidades.	CAIXA	128	R\$ 14,86	R\$ 1.902,08
54	EXTRATOR DE GRAMPO TIPO PIRANHA:	UNIDADE	1.000	R\$ 4,65	R\$ 4.650,00
55	FOLHA DE EVÁ: TAMI. 40 X 60CM: Especificações: emborrachado liso cores diversas, pacote com 10 unidades	PACOTE	860	R\$ 22,00	R\$ 18.920,00
56	FITA CREPE 48MM X 50M.	UNIDADE	1.100	R\$ 10,80	R\$ 11.880,00
57	FITA CREPE 18MM X 50M.	UNIDADE	800	R\$ 4,30	R\$ 3.440,00
58	FITA CREPE 12MM X 50M.	UNIDADE	700	R\$ 5,16	R\$ 3.612,00
59	FITA DUPLA FACE TRANSPARENTE: Especificações: 19mm x 20m – cor branca.	UNIDADE	540	R\$ 9,33	R\$ 5.038,20
60	FITA GOMADA LISA DE APROXIMADAMENTE 45MM X 50M: Especificações: Cor transparente, adesiva, pacote com 4 unidades	PACOTE	580	R\$ 31,76	R\$ 18.420,80
61	FITA MÉTRICA CORPORAL: Especificações: 1,5 metro, para medir roupas.	UNIDADE	1.470	R\$ 25,10	R\$ 36.897,00
62	FITA ZEBRADA PARA ISOLAMENTO: Especificação: na cor preta/amarela 70mm x 200m	UNIDADE	760	R\$ 11,51	R\$ 8.747,60
63	FOLHA DE ISOPOR DE 10MM: Especificações: 100 x 50 x 10mm	UNIDADE	1.200	R\$ 5,59	R\$ 6.708,00
64	FOLHA DE ISOPOR DE 15MM	UNIDADE	1.300	R\$ 5,34	R\$ 6.942,00
65	FOLHA DE ISOPOR DE 5MM.	UNIDADE	1.200	R\$ 4,37	R\$ 5.244,00
66	GRAMPEADOR / PISTOLA DE TAPECEIRO 106/06	UNIDADE	420	R\$ 58,41	R\$ 24.532,20
67	GRAMPEADOR / PISTOLA DE TAPECEIRO 108/06	UNIDADE	420	R\$ 75,00	R\$ 31.500,00



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



68	GRAMPEADOR PEQUENO: Especificações: material em aço, aproximadamente 16 cm, para grampear aproximadamente 25 Folhas.	UNIDADE	490	R\$ 14,44	R\$ 7.075,60
69	GRAMPEADOR TAMANHO MEDIO: Especificações: material em metal, medindo aproximadamente 16,5 cm para grampo 26x6mm. para grampear aproximadamente 50 folhas.	UNIDADE	630	R\$ 28,95	R\$ 18.238,50
70	GRAMPEADOR TAMANHO GRANDE: Especificações: material em metal, medindo aproximadamente 28cm, para grampo de 26x6mm. Para grampear aproximadamente 100 folhas.	UNIDADE	154	R\$ 52,35	R\$ 8.061,90
71	GRAMPO PARA PASTA TRILHO: Especificações: de plástico, pacote com 50 unidades.	PACOTE	690	R\$ 20,83	R\$ 14.372,70
72	GRAMPOS PARA GRAMPEADOR 26/6mm: Especificações: galvanizado, fabricado em arame de aço, caixa com 5.000 unid.	CAIXA	990	R\$ 3,12	R\$ 3.088,80
73	GRAMPOS PARA GRAMPEADOR DE TAPECEIRO APROXIMADO A 8MM: Especificações: caixa com 1.000 unid.	CAIXA	550	R\$ 9,76	R\$ 5.368,00
74	GRAMPOS PARA GRAMPEADOR DE TAPECEIRO 108/06: Especificações: Caixa com 5.000 unid.	CAIXA	550	R\$ 20,61	R\$ 11.335,50
75	LAPIS PRETO Nº 02: Especificação: nº 2, caixa com 144 unidades.	CAIXA	920	R\$ 40,42	R\$ 37.186,40
76	LIGA DE BORRACHA: Especificações: Liga elástica amarela em látex, quantidade mínima 100 unidades.	PACOTE	1.120	R\$ 3,91	R\$ 4.379,20
77	LIVRO DE ATA COM 100 FOLHA: Especificações: com 100 folhas.	UNIDADE	380	R\$ 19,04	R\$ 7.235,20
78	LIVRO DE ATA COM 200 FOLHA: Especificações: com 200 folhas.	UNIDADE	310	R\$ 21,93	R\$ 6.798,30
79	LIVRO DE ATA COM 50 FOLHAS: Especificações: com 50 folhas.	UNIDADE	410	R\$ 10,75	R\$ 4.407,50
80	LIVRO DE PONTO COM 100 FOLHAS	UNIDADE	720	R\$ 14,54	R\$ 10.468,80
81	LIVRO DE PROTOCOLO DE CORRESPONDÊNCIA COM 100 FOLHAS.	UNIDADE	610	R\$ 16,78	R\$ 10.235,80
82	PAPEL A4 (CAIXA COM 10 RESMAS): Especificações: caixa com 10 resmas (resma com 500fls).	CAIXA	2.900	R\$ 219,89	R\$ 637.681,00



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



83	PAPEL ALMAÇO COM PAUTA: Especificações: pacote com 400 folhas.	PACOTE	350	R\$ 60,89	R\$ 21.311,50
84	PAPEL CAMURÇA FOLHA MEDINDO 40 CM X 60CM:	UNIDADE	550	R\$ 1,77	R\$ 973,50
85	PAPEL CARTÃO CORES SORTIDAS 48 x66 CM: Especificações: pacote com 10 folhas.	PACOTE	660	R\$ 13,08	R\$ 8.632,80
86	PAPEL CARTÃO DUPLA FACE CORES SORTIDAS.	UNIDADE	4.100	R\$ 0,93	R\$ 3.813,00
87	PAPEL CASCA DE OVO: Especificações: pacote com 50 folhas.	PACOTE	1.380	R\$ 24,13	R\$ 33.299,40
88	Papel colorido para atividades escolares e artesanais, tamanho A4 (210 x 297 mm), cores diversas, gramatura mínima de 75 g/m ² ou equivalente	UNIDADE	1.200	R\$ 0,22	R\$ 264,00
89	PAPEL COUCHÊ: Especificação: Pacote com 50 folhas.	PACOTE	500	R\$ 15,29	R\$ 7.645,00
90	PAPEL CREPOM COMUM CORES SORTIDAS: Especificações: pacote com 10 unidades.	PACOTE	300	R\$ 18,77	R\$ 5.631,00
91	PAPEL LAMINADO CORES SORTIDAS: Especificação: folha medindo 48CM X 60CM.	UNIDADE	1.500	R\$ 1,09	R\$ 1.635,00
92	PAPEL MADEIRA: Especificações: 97CM x 68CM, pacote com 100 folhas	PACOTE	320	R\$ 79,83	R\$ 25.545,60
93	PAPEL SEDA CORES SORTIDAS: Especificações: folha medindo 48 X 60CM	UNIDADE	1.900	R\$ 0,36	R\$ 684,00
94	PAPEL SULFITE OFICIO, EMBALGEM COM 500 FLS	RESMA	500	R\$ 23,79	R\$ 11.895,00
95	PAPEL VERGÊ: Especificações: Papel vergê 180g, A4 210x297mm cor branca, pacote com 50 folhas.	PACOTE	820	R\$ 23,81	R\$ 19.524,20
96	PASTA A-Z FINA: Especificações: Pasta arquivo AZ	UNIDADE	7.200	R\$ 17,83	R\$ 128.376,00
97	PASTA A-Z LARGA: Especificações: Pasta arquivo AZ, caixa com 20 unidades.	CAIXA	820	R\$ 263,36	R\$ 215.955,20
98	PASTA DE PAPELÃO ELÁSTICO: Especificação: ofício, com aba nas cores sortidas.	UNIDADE	2.700	R\$ 1,96	R\$ 5.292,00
99	PASTA PLÁSTICA CATÁLOGO: Especificações: com 50 divisória.	UNIDADE	450	R\$ 22,08	R\$ 9.936,00
100	PASTA PLÁSTICA COM ABA ELÁSTICA: Especificações: tamanho ofício com aproximadamente 5.0cm de altura.	UNIDADE	1.600	R\$ 4,06	R\$ 6.496,00



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



101	PASTA PLÁSTICA ELÁSTICO: Especificações: aproximado a 30mm	UNIDADE	2.200	R\$ 4,46	R\$ 9.812,00
102	PASTA SAFONADA: Especificações: com 12 divisórias	UNIDADE	640	R\$ 31,44	R\$ 20.121,60
103	PASTA SAFONADA: Especificações: com 31 divisórias	UNIDADE	520	R\$ 45,46	R\$ 23.639,20
104	PASTAS SUSPensa COM TRILHO: Especificações: Pasta suspensa para arquivo.	UNIDADE	15.500	R\$ 2,67	R\$ 41.385,00
105	PERFURADOR DE PAPEL TAMANHO MÉDIO: Especificações: capacidade para 20 folhas.	UNIDADE	330	R\$ 14,83	R\$ 4.893,90
106	PILHA GRANDE (D)	UNIDADE	1.200	R\$ 6,99	R\$ 8.388,00
107	PILHA PALITO (AAA)	UNIDADE	8.000	R\$ 3,54	R\$ 28.320,00
108	PILHA PEQUENA.	UNIDADE	4.800	R\$ 10,77	R\$ 51.696,00
109	PINCEL ATÔMICO COR AZUL: Especificações: Pincel, caixa com 12 unidades.	CAIXA	200	R\$ 30,26	R\$ 6.052,00
110	PINCEL ATÔMICO COR PRETA: Especificações: Pincel atômico, material plástico, tipo ponta feltro, tipo recarregável, cor preto, caixa com 12 unidades	CAIXA	200	R\$ 29,99	R\$ 5.998,00
111	PINCEL ATÔMICO COR VERMELHA: Especificações: Pincel atômico, material plástico, tipo ponta feltro, tipo recarregável, cor vermelho, caixa com 12 unidades	CAIXA	200	R\$ 28,79	R\$ 5.758,00
112	PISTOLA DE COLA QUENTE: Especificação: Para bastão de cola quente fina.	UNIDADE	770	R\$ 15,33	R\$ 11.804,10
113	PISTOLA DE COLA QUENTE: Especificações: para bastão de cola quente grossa.	UNIDADE	870	R\$ 18,83	R\$ 16.382,10
114	PORTA LAPIS, CANETA, CARTÕES E CLIPE: Especificações: com três divisórias.	UNIDADE	540	R\$ 32,64	R\$ 17.625,60
115	PORTA PAPEL 03 DIVISORIÁ: Especificações: organizadora de documento com 03 compartimentos em acrílico.	UNIDADE	520	R\$ 95,06	R\$ 49.431,20
116	PORTA PAPEL/BANDEJA 02 DIVISORIA: Especificações: organizadora de documento com 02 compartimentos em acrílico.	UNIDADE	510	R\$ 27,53	R\$ 14.040,30
117	PRANCHETA PORTATIL: Especificações: transparente, prancheta portátil, comprimento aproximado de 330mm, largura 230mm.	UNIDADE	530	R\$ 15,89	R\$ 8.421,70



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



118	QUADRO DE AVISO DE CORTIÇA: Especificações: Aproximadamente 100cm X 80cm.	UNIDADE	220	R\$ 97,07	R\$ 21.355,40
119	REABASTECEDOR P/ MARCADOR DE QUADRO MAGNÉTICO: Especificações: Frasco com 200 ml (cor azul).	UNIDADE	310	R\$ 20,38	R\$ 6.317,80
120	REABASTECEDOR P/ MARCADOR DE QUADRO MAGNÉTICO: Especificações: Frasco com 200 ml (cor vermelha).	UNIDADE	310	R\$ 20,38	R\$ 6.317,80
121	REABASTECEDOR P/ MARCADOR DE QUADRO MAGNÉTICO: Especificações: Frasco com 200 ml (cor preto).	UNIDADE	310	R\$ 20,38	R\$ 6.317,80
122	REGUA ACRILICA CORES SORTIDAS 30 CM RESISTENTE:	UNIDADE	2.976	R\$ 2,38	R\$ 7.082,88
123	REGUA ACRILICA TRANSPARENTE, RESISTENTE 50 CM.	UNIDADE	2.352	R\$ 5,35	R\$ 12.583,20
124	TACHAS PERCEVEJO: Especificações: caixa com 100 unidades.	CAIXA	290	R\$ 5,46	R\$ 1.583,40
125	TESOURA GRANDE: Especificações: 21cm.	UNIDADE	540	R\$ 7,50	R\$ 4.050,00
126	TESOURA MEDIA CABO DE PLASTICO: Especificações: em aço cabo plástico 17cm.	UNIDADE	480	R\$ 4,97	R\$ 2.385,60
127	TESOURA PEQUENA: Especificações: 13cm.	UNIDADE	740	R\$ 2,24	R\$ 1.657,60
128	TINTA PARA ALMOFADA DE 40ML: Especificações: cor preto.	UNIDADE	2.400	R\$ 5,92	R\$ 14.208,00
129	TINTA PARA ALMOFADA DE 40ML: Especificações: cor vermelha.	UNIDADE	1.320	R\$ 4,65	R\$ 6.138,00
130	TINTA PARA ALMOFADA DE 40ML: Especificações: cor azul.	UNIDADE	2.400	R\$ 4,60	R\$ 11.040,00
131	TINTAS PARA TECIDO CORES VARIADAS: Especificações: Frasco com 250 ML.	UNIDADE	620	R\$ 27,60	R\$ 17.112,00
132	TNT – ROLO DE 50 M: Especificações: rolo 1,40M X 50M metros, cor branca.	ROLO	250	R\$ 48,23	R\$ 12.057,50
133	TNT – ROLO DE 50 M: Especificações: rolo 1,40M X 50M metros, cor laranja.	ROLO	250	R\$ 48,03	R\$ 12.007,50
134	TNT – ROLO DE 50 M: Especificações: rolo 1,40M X 50M metros, cor azul	ROLO	250	R\$ 48,03	R\$ 12.007,50
135	TNT – ROLO DE 50 M: Especificações: rolo 1,40M X 50M metros, cor amarela.	ROLO	250	R\$ 48,03	R\$ 12.007,50
136	TNT – ROLO DE 50 M: Especificação: rolo 1,40M X 50M metros, cor vermelha.	ROLO	250	R\$ 48,03	R\$ 12.007,50
137	UMEDECEDOR DE DEDO: Especificações: composição glicerina, embalagem de 12g.	UNIDADE	1.152	R\$ 8,20	R\$ 9.446,40



138	FOLHA DE EVA COM GLITER: Especificação: cores diversas, TAM. 40 X 60CM	UNIDADE	700	R\$ 3,64	R\$ 2.548,00
139	COLA DE SILICONE: Especificação :liquida, frasco com 250 ml, para uso em artesanato.	UNIDADE	2.400	R\$ 10,62	R\$ 25.488,00
140	ESPIRAL PARA ENCARDENAÇÃO: Especificação : n° 9 mm, pacote com 100 unidades	PACOTE	20	R\$ 10,98	R\$ 219,60
141	ESPIRAL PARA ENCARDENAÇÃO: Especificação : n° 12 mm, pacote com 100 unidades	PACOTE	20	R\$ 25,61	R\$ 512,20
142	ESPIRAL PARA ENCARDENAÇÃO: Especificação : n° 14 mm, pacote com 100 unidades	PACOTE	20	R\$ 26,15	R\$ 523,00
143	PAPEL ADESIVO: Especificação :folha A4, pacote com 50 unidades	PACOTE	100	R\$ 30,47	R\$ 3.047,00
144	LAPIS DE CERA: Especificação : giz de cera, caixa com 12.	CAIXA	200	R\$ 7,36	R\$ 1.472,00
145	LAPIS DE COR: Especificação : lápis com 12 cores.	CAIXA	70	R\$ 7,30	R\$ 511,00
146	MASSA DE MODELAR: Especificação : massa de modelar com 12 cores, caixa com 12 unidades.	UNIDADE	200	R\$ 2,82	R\$ 564,00
147	TINTA GUACHE 15 ML: Especificação : tinta guache, caixa com 6 cores.	UNIDADE	500	R\$ 2,72	R\$ 1.360,00
148	PALITO DE PICOLÉ: Especificação : confeccionado em madeira, ponta arredondada, 11,5cmX1cm, pacote com 100 unidades.	PACOTE	50	R\$ 5,28	R\$ 264,00
149	CANUDO COLORIDO: Especificação : material flexível, pacote com 100 unidades.	PACOTE	50	R\$ 16,62	R\$ 831,00
150	PERFURADOR DE PAPEL TAMANHO GRANDE: Especificações: capacidade para 100 folhas.	UNIDADE	50	R\$ 78,00	R\$ 3.900,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 2.635.246,98

1.2. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos do processo administrativo nº 2026052901.

1.3. O objeto a ser contratado é de natureza comum, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência, mediante especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, sendo adequada a adoção da modalidade pregão, conforme art. 6º, XLI, da mesma Lei.



1.4. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual ou da data nele indicada, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, mediante justificativa formal da autoridade competente e formalização por termo aditivo antes do término da vigência.

1.5. O contrato observará o disposto no art. 89 da Lei nº. 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

2.1. A presente contratação tem por finalidade atender às necessidades administrativas, operacionais e institucionais das Secretarias Municipais, Fundos municipais e demais unidades vinculadas à Prefeitura Municipal de Prainha/PA, mediante o fornecimento de materiais de expediente indispensáveis ao regular desenvolvimento das atividades administrativas e à execução das políticas públicas municipais.

2.2. A contratação foi identificada como essencial para atender às demandas específicas da Administração Municipal, considerando que os materiais de expediente constituem insumos de consumo contínuo, imprescindíveis à instrução de processos administrativos, atividades de planejamento, controle, gestão documental, atendimento ao público e execução dos serviços prestados à população.

2.3. Em razão da natureza continuada da demanda, o quantitativo estimado foi projetado para atendimento das necessidades do Município pelo período de 12 (doze) meses, com base nos históricos de consumo, nas demandas encaminhadas pelas Secretarias e Fundos Municipais.

2.4. Considerando a diversidade de órgãos participantes, a imprevisibilidade do consumo ao longo do exercício e a necessidade de aquisições parceladas conforme a demanda, a solução mais vantajosa para a Administração consiste na realização de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, por possibilitar maior competitividade, economicidade, racionalização das aquisições e melhor gestão dos recursos públicos.

2.5. A presente contratação encontra-se respaldada na legislação vigente, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021, e está estritamente compatível com o planejamento e orçamento municipal do exercício financeiro de 2026 do Município de Prainha/PA, visando à otimização dos recursos públicos, à eficiência administrativa e à melhoria da prestação dos serviços públicos ofertados aos munícipes.

2.6. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, conveniente e oportuna, constituindo medida indispensável para assegurar a continuidade dos serviços públicos e o adequado funcionamento da Administração Municipal.

3. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

3.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

3.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

3.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:



3.3.1.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação através da apresentação de, no mínimo, a 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, que apresentem no mínimo as seguintes informações:

3.3.1.2. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão), obrigatoriamente, possuir a relação do(s) produto(s) contendo no mínimo: descrição, unidade de medida e quantitativo(s) fornecido(s);

3.3.1.3. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) conter elementos suficientes para identificação do emitente e da empresa beneficiária, bem como estar assinado(s) por autoridade competente ou representante legal responsável pelas informações prestadas, contendo, sempre que possível, nome completo, cargo, telefone e endereço eletrônico (e-mail) para contato, não lhe sendo exigido prazo de validade.

Parágrafo único: Quando emitido(s) por pessoa jurídica de direito privado, não será exigido reconhecimento de firma, devendo a Administração, quando necessário, adotar diligências para verificação da autenticidade do documento, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

4. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1. Os materiais de expediente serão fornecidos de forma parcelada, conforme as necessidades da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de Ordem de Fornecimento ou Requisição de Compra emitida por servidor devidamente autorizado, observados os quantitativos e especificações solicitados pela Prefeitura Municipal, Secretarias e Fundos Municipais participantes da contratação.

4.2. A entrega dos materiais deverá ocorrer no Centro Administrativo, PA 419 s/n – São Sebastião (antiga base física) – Prainha/PA CEP 68.130-000 ou em local previamente indicado pela Administração, durante o horário regular de expediente, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de emissão da Ordem de Fornecimento ou Requisição de Compra.

4.3. Em situações excepcionais, devidamente justificadas pela Administração, a contratada deverá priorizar o fornecimento dos materiais considerados essenciais à continuidade dos serviços públicos, especialmente aqueles destinados ao atendimento das áreas de saúde, educação, assistência social e atividades administrativas indispensáveis ao funcionamento dos órgãos municipais.

4.4. As solicitações de fornecimento serão formalizadas mediante Ordem de Fornecimento ou documento equivalente, emitido pelo setor competente da Administração Pública, contendo a identificação dos itens, quantitativos, local e horário para a entrega e demais informações necessárias à execução da contratação.

4.5. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega dos materiais, para verificação das quantidades, integridade dos produtos e conformidade com a requisição emitida pela Administração.



4.6. O recebimento definitivo será realizado após conferência detalhada dos materiais entregues, visando verificar a conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, proposta vencedora e demais documentos que integram a contratação, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.7. Os materiais que apresentarem defeitos, avarias, desconformidades, qualidade inferior ou divergência em relação às especificações exigidas deverão ser substituídos pela contratada, às suas expensas, no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da execução inadequada da contratação, nem por vícios aparentes ou ocultos, defeitos de fabricação, qualidade dos produtos ou demais irregularidades verificadas posteriormente pela Administração.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no bem, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.



6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao serviço prestado;

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

6.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

6.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de **24 (vinte horas)** que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

6.1.8. Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do artigo 25, §4º da Lei nº 14.133/2021;

6.1.9. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO.

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja



prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

9.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

9.5. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 13/5/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

9.6. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

10. DO PAGAMENTO.

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da regular liquidação da despesa, mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA, observada a ordem cronológica de pagamentos para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento efetivamente realizado, acompanhada das requisições/autorização de abastecimento, comprovantes de entrega ou documentos equivalentes exigidos no Termo de Referência, no edital e neste contrato.

10.3. O recebimento da Nota Fiscal/Fatura pela Administração não implica, por si só,



reconhecimento da obrigação de pagamento, ficando condicionado à verificação da regular execução do objeto, ao atesto pelo fiscal do contrato e à regular liquidação da despesa.

10.4. A liquidação da despesa será precedida da conferência do objeto fornecido, da compatibilidade entre as quantidades efetivamente entregues e as requisições emitidas, da conformidade dos preços contratados, da regularidade da documentação fiscal e da manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação.

10.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em conformidade com os dados constantes do contrato, da nota de empenho ou instrumento equivalente, devendo conter, quando aplicável, a identificação do contrato, do processo administrativo, da secretaria/fundo requisitante, do tipo de combustível, das quantidades fornecidas, do valor unitário e do valor total.

10.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista da CONTRATADA, nos termos exigidos no edital e conforme documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de consulta pela Administração aos sítios eletrônicos oficiais.

10.7. Constatado erro na Nota Fiscal/Fatura, divergência nos documentos apresentados, inconsistência nas requisições de fornecimento, irregularidade na execução do objeto ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA providencie a correção ou saneamento da pendência, sem ônus para a CONTRATANTE.

10.8. Regularizada a pendência, o prazo para pagamento será contado a partir da nova apresentação da documentação corrigida ou da comprovação do saneamento da irregularidade, desde que devidamente atestada a execução do objeto e liquidada a despesa.

10.9. Antes de cada pagamento, a Administração poderá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação.

10.10. Constatada situação de irregularidade da CONTRATADA quanto às condições de habilitação, será providenciada sua notificação para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente justificativa/defesa, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

10.11. A existência de irregularidade fiscal, social ou trabalhista não impedirá, por si só, o pagamento pelos fornecimentos efetivamente executados e regularmente atestados, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para apuração de eventual descumprimento contratual, aplicação de sanções, extinção contratual, comunicação aos órgãos competentes ou outras providências previstas em lei e no contrato.

10.12. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação aplicável.



10.13. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional deverá apresentar comprovação de enquadramento, quando exigível, para fins de observância do tratamento tributário correspondente, na forma da legislação aplicável.

10.14. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.15. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para o atraso, o valor devido será atualizado monetariamente entre a data final do prazo de pagamento e a data do efetivo adimplemento, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, sem prejuízo de eventual compensação financeira prevista neste contrato.

10.16. A compensação financeira por eventual atraso de pagamento, quando cabível, será calculada mediante a seguinte fórmula:

$$EM = i \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

i = índice de compensação financeira diária, assim apurado:

$$i = TX / 365$$

TX = 6% ao ano.

10.17. O pagamento ficará restrito aos quantitativos efetivamente fornecidos, regularmente comprovados e atestados, não gerando à CONTRATADA direito ao recebimento por quantitativos apenas estimados, registrados ou não demandados pela Administração.

10.18. Nenhum pagamento será efetuado sem o regular atesto da execução do objeto, sem a liquidação da despesa e sem a observância das exigências constantes do edital, do Termo de Referência, da proposta vencedora, da nota de empenho e deste contrato.

11. DO REAJUSTE.

11.1. Os valores inicialmente pactuados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo interregno de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, nos termos do art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.



- 11.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 11.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 11.5. Caso o IPCA venha a ser extinto) ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

- 12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:
- 12.2. No presente caso, não se mostra necessária a exigência de garantia, considerando que o objeto consiste no fornecimento parcelado de materiais de expediente, com pagamento condicionado à efetiva entrega e aceitação dos produtos, o que reduz o risco de prejuízo à Administração.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- 13.1.1.1** Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 13.1.1.2** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 13.1.1.3** Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.1.1.4** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;



13.1.1.5 Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.1.6 Apresentar declaração ou documentação falsa;

13.1.1.7 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.1.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.1.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3.1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.3.2. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Prainha/PA, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

13.3.3. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 **(Cinco) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.4. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, A PREFEITURA Municipal de Prainha poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.





13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.9. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP).

14. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

14.1 O custo estimado da contratação é de R\$ 2.635.246,98 (Dois milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, duzentos e quarenta e seis reais e noventa e oito centavos).

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

15.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, uma vez que a presente aquisição utilizar-se-á a modalidade do Sistema de Registro de Preços – SRP.

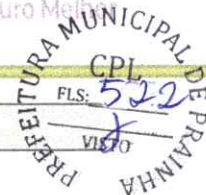
Prainha/PA, 01 de julho de 2026.

HÉLEN CRISTINA TORRES DOS SANTOS
Sec. Mun. De Adm. e Planejamento – INTERINA
Portaria nº 710/2026 – PMP/GP
(TR – ASSINADO NO PROCESSO)



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Prefeitura Municipal de
PRAINHA
Construindo um Futuro Melhor



ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

Pregão ELETRÔNICO Nº PE/9.2026-018/PMP-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026052901
SESSÃO PÚBLICA: 16/07/2026, ÀS 09:00 HORAS.
LOCAL: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.
IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:						
RAZÃO SOCIAL:						
CNPJ:						
INSC. EST.:						
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()						
ENDEREÇO:						
BAIRRO:			CIDADE:			
CEP:			E-MAIL:			
TELEFONE:			FAX:			
CONTATO DA LICITANTE:			TELEFONE:			
BANCO DA LICITANTE:			CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:			
Nº DA AGÊNCIA:						
ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1.						
TOTAL POR EXTENSO:						

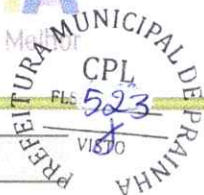
A EMPRESA: DECLARA QUE:

1. ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E SERVIÇOS OFERTADOS.
2. VALIDADE DA PROPOSTA:
3. PRAZO DE INICIO DE FORNECIMENTO/ENTREGA DO PRODUTO DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I) DO EDITAL DESSE PROCESSO.
4. QUE NÃO INCIDE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 14.133/2021.
5. QUE O PRAZO DE INICIO DA ENTREGA DO PRODUTO SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO ANEXO I, DESTE EDITAL A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA CONTRATADA, DA ORDEM DE COMPRA OU DOCUMENTO SIMILAR, CENTRO ADMINISTRATIVO, PA 419 S/N – SÃO SEBASTIÃO (ANTIGA BASE FÍSICA) – PRAINHA/PA CEP 68.130-000, CEP: 68.130-000 – PRAINHA/PA, TODOS OS BENS SERÃO AVALIADOS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DE NÃO ACEITE, CASO NÃO ATENDA A DESCRIMINAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL OU DE MÁ QUALIDADE.

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.



ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA/PA com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 202..., publicada no de de de, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/202..., processo administrativo nº, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por eia(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA, DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, FUNDOS MUNICIPAIS E DEMAIS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE PRAINHA/PA**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço e fornecedores serão divulgados no PNCP as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item de acordo com a necessidade de cada órgão, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QTDE	PREÇO MÉDIO

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador/Requisitante será a Prefeitura Municipal de Prainha/PA;

3.2. Os órgãos participantes:

3.3. Fundo Municipal de Saúde;

3.4. Fundo Municipal de Educação e FUNDEB;

3.5. Fundo Municipal de Assistência Social;

3.6. Fundo Municipal de Meio Ambiente



4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos



4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.



5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, para assinatura da ata em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, sem prejuízo das demais providências cabíveis..

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou



5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso ii do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos



valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do



preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.



9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital ou aviso de contratação direta.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Prainha/PA, ____ de _____ de 2026.

NOME DO CONTRATANTE
CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX
CONTRATANTE

NOME DA CONTRATADA
CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX
CONTRATADA

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA/PA
E A EMPRESA *****

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA**, com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo, Sr....., portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Pregão Eletrônico nº PE/9.2026 018/PMP SRP, ao Termo de Referência, à Ata de Registro de Preços nº ____/2026 e em observância às disposições da LEI Nº 14.133/2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, DECRETO MUNICIPAL Nº 006/2024 PMP/GP, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº/20...., , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA, DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, FUNDOS MUNICIPAIS E DEMAIS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE PRAINHA/PA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº PE/9.2026-018/PMP-SRP, ao Termo de Referência, à Ata de Registro de Preços nº ____/2026 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

EMPRESA:					
CNPJ:					
ENDEREÇO:					
REPRESENTANTE:					
E-MAIL:				TEL.: ()	

ITEN S	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL:					



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento das Secretarias, Fundos e Prefeitura, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da regular liquidação da despesa, mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA, observada a ordem cronológica de pagamentos para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento efetivamente realizado, acompanhada das Ordem de Fornecedor ou Requisição de Compra, comprovantes de entrega ou documentos equivalentes exigidos no Termo de Referência, no edital e neste contrato.

5.3. O recebimento da Nota Fiscal/Fatura pela Administração não implica, por si só, reconhecimento da obrigação de pagamento, ficando condicionado à verificação da regular execução do objeto, ao atesto pelo fiscal do contrato e à regular liquidação da despesa.

5.4. A liquidação da despesa será precedida da conferência do objeto fornecido, da compatibilidade entre as quantidades efetivamente entregues e as Ordens de Fornecedor ou Requisição de



Compra, da conformidade dos preços contratados, da regularidade da documentação fiscal e da manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação.

5.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em conformidade com os dados constantes do contrato, da nota de empenho ou instrumento equivalente, devendo conter, quando aplicável, a identificação do contrato, do processo administrativo, da secretaria/fundo requisitante, do tipo de material, das quantidades fornecidas, do valor unitário e do valor total.

5.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista da CONTRATADA, nos termos exigidos no edital e conforme documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de consulta pela Administração aos sítios eletrônicos oficiais.

5.7. Constatado erro na Nota Fiscal/Fatura, divergência nos documentos apresentados, inconsistência nas Ordens de Fornecimento ou Requisição de Compra, irregularidade na execução do objeto ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA providencie a correção ou saneamento da pendência, sem ônus para a CONTRATANTE.

5.8. Regularizada a pendência, o prazo para pagamento será contado a partir da nova apresentação da documentação corrigida ou da comprovação do saneamento da irregularidade, desde que devidamente atestada a execução do objeto e liquidada a despesa.

5.9. Antes de cada pagamento, a Administração poderá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação.

5.10. Constatada situação de irregularidade da CONTRATADA quanto às condições de habilitação, será providenciada sua notificação para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente justificativa/defesa, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5.11. A existência de irregularidade fiscal, social ou trabalhista não impedirá, por si só, o pagamento pelos fornecimentos efetivamente executados e regularmente atestados, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para apuração de eventual descumprimento contratual, aplicação de sanções, extinção contratual, comunicação aos órgãos competentes ou outras providências previstas em lei e no contrato.

5.12. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação aplicável.

5.13. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional deverá apresentar comprovação de enquadramento, quando exigível, para fins de observância do tratamento tributário correspondente, na forma da legislação aplicável.



5.14. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.15. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para o atraso, o valor devido será atualizado monetariamente entre a data final do prazo de pagamento e a data do efetivo adimplemento, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, sem prejuízo de eventual compensação financeira prevista neste contrato.

5.16. A compensação financeira por eventual atraso de pagamento, quando cabível, será calculada mediante a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = índice de compensação financeira diária, assim apurado:

$$I = TX / 365$$

$$IX = 6\% \text{ ao ano.}$$

5.17. O pagamento ficará restrito aos quantitativos efetivamente fornecidos, regularmente comprovados e atestados, não gerando à CONTRATADA direito ao recebimento por quantitativos apenas estimados, registrados ou não demandados pela Administração.

5.18. Nenhum pagamento será efetuado sem o regular atesto da execução do objeto, sem a liquidação da despesa e sem a observância das exigências constantes do edital, do Termo de Referência, da proposta vencedora, da nota de empenho e deste contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA REAJUSTE.

6.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, nos termos do art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido mediante solicitação formal da Contratada, devidamente acompanhada de documentação comprobatória que demonstre a ocorrência de fato superveniente capaz de impactar significativamente os custos de fornecimento dos materiais de expediente.

7.2. A Contratada deverá apresentar documentos que comprovem a efetiva alteração dos custos inicialmente assumidos, tais como notas fiscais, planilhas de custos, cotações de mercado e demais elementos pertinentes.

7.3. Recebido o pedido, a Administração promoverá a análise técnica e documental da solicitação, podendo realizar diligências para verificação das informações apresentadas.

7.4. O eventual deferimento do reequilíbrio dependerá da comprovação da quebra da equação econômico-financeira do contrato, observada a legislação vigente.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

8.2. No presente caso, não se mostra necessária a exigência de garantia, considerando que o objeto consiste no fornecimento parcelado de materiais de expediente, com pagamento condicionado à efetiva entrega e aceitação dos produtos, o que reduz o risco de prejuízo à Administração.

9. CLÁUSULA NONA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1. Os materiais de expediente serão fornecidos de forma parcelada, conforme as necessidades da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de Ordem de Fornecimento ou Requisição de Compra emitida por servidor devidamente autorizado, observados os quantitativos e



especificações solicitados pela Prefeitura Municipal, Secretarias e Fundos Municipais participantes da contratação.

9.2. A entrega dos materiais deverá ocorrer no Centro Administrativo, PA 419 s/n – São Sebastião (antiga base física) – Prainha/PA CEP 68.130-000 ou em local previamente indicado pela Administração, durante o horário regular de expediente, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de emissão da Ordem de Fornecimento ou Requisição de Compra.

9.3. Em situações excepcionais, devidamente justificadas pela Administração, a contratada deverá priorizar o fornecimento dos materiais considerados essenciais à continuidade dos serviços públicos, especialmente aqueles destinados ao atendimento das áreas de saúde, educação, assistência social e atividades administrativas indispensáveis ao funcionamento dos órgãos municipais.

9.4. As solicitações de fornecimento serão formalizadas mediante Ordem de Fornecimento ou documento equivalente, emitido pelo setor competente da Administração Pública, contendo a identificação dos itens, quantitativos, local e horário para a entrega e demais informações necessárias à execução da contratação.

9.5. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega dos materiais, para verificação das quantidades, integridade dos produtos e conformidade com a requisição emitida pela Administração.

9.6. O recebimento definitivo será realizado após conferência detalhada dos materiais entregues, visando verificar a conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, proposta vencedora e demais documentos que integram a contratação, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.7. Os materiais que apresentarem defeitos, avarias, desconformidades, qualidade inferior ou divergência em relação às especificações exigidas deverão ser substituídos pela contratada, às suas expensas, no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da execução inadequada da contratação, nem por vícios aparentes ou ocultos, defeitos de fabricação, qualidade dos produtos ou demais irregularidades verificadas posteriormente pela Administração.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

10.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

10.5. A designação do fiscal do contrato deverá observar a compatibilidade técnica do servidor, a segregação de funções e a inexistência de conflito de interesses, sem prejuízo do auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

11.1. São obrigações da Contratante:

11.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

12.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

12.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

12.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

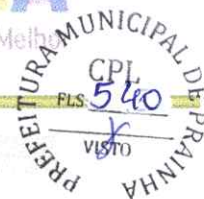
12.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

12.1.8. Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do artigo 25, §4º da Lei nº 14.133/2021;

12.1.9. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

12.1.10. Por fim, a contratada deverá observar rigorosamente os princípios da legalidade, moralidade, eficiência, transparência e responsabilidade administrativa, comprometendo-se com a execução contratual pautada pela boa-fé, pela qualidade do serviço prestado e pela estrita observância das normas aplicáveis às contratações públicas, de modo a assegurar a consecução do interesse público que fundamenta a presente contratação.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa:

- 1. moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- 2. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela inadimplida ou do fornecimento em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do respectivo valor, sem prejuízo da apuração de inexecução parcial ou total do contrato quando o atraso comprometer a finalidade da contratação ou causar prejuízo à Administração.
- 3. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 4. compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será



descontada dos créditos eventualmente existentes em favor da Contratada ou será cobrada judicialmente, nos termos do art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021.

13.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL.

14.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:



14.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

14.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção contratual, observadas as hipóteses, formas e consequências previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

14.4. O TERMO DE EXTINÇÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES.

15.1. É VEDADO À CONTRATADA:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES.

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS.

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO.

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como a publicação do extrato no Diário Oficial, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO.

19.1. É eleito o Foro da Comarca de Prainha/PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Prainha/PA, de de 2026.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA